COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.332, DE 2024

Altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO **Relator:** Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.332, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, "altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica".

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 17/07/2024, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.





Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 18/09/2024, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado Benes Leocádio, o PL nº 2.332, de 2024, altera duas recentes legislações que dispõem sobre avanços na prestação de assistência psicossocial na educação básica pública:

- (1) Acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, para estabelecer que as equipes multiprofissionais de psicólogos e de assistentes sociais priorizem os profissionais da educação e os estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar; e
- (2) Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, para estatuir que, no âmbito da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, as ações direcionadas à eliminação da violência escolar terão como foco prioritário os profissionais da educação e os estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar. Adicionalmente, os planos de trabalho decorrentes da Política deverão incluir assistência ao grupo mencionado.

Para justificar a iniciativa legislativa, o ilustre Deputado argumenta que:

Ao incluir o § 3º no art. 1º da referida Lei [nº 13.935, de 2019], o presente projeto de lei visa assegurar que as equipes multiprofissionais deem atenção prioritária às vítimas de violência no ambiente escolar. Essa medida é fundamental para oferecer suporte psicológico e social adequado, promovendo a recuperação emocional e a resiliência dos envolvidos. Além disso, a intervenção prioritária pode ajudar a





prevenir a escalada da violência, criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, e melhorar o bem-estar geral da comunidade escolar.

Estudos mostram que intervenções psicológicas e sociais efetivas podem reduzir significativamente os efeitos negativos da violência escolar. Por exemplo, programas de intervenção e apoio psicossocial implementados em escolas demonstraram reduções substanciais nos incidentes de violência e melhorias no clima escolar.

Ao nosso ver, a proposição é meritória e deve prosperar. Infelizmente, os casos de violência escolar contra estudantes e profissionais da educação têm aumentado no Brasil. De acordo com Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ (IBGE), 23% dos estudantes brasileiros relataram ter sido vítimas de *bullying*.

Nesse cenário, com base nos relatórios do Disque 100, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania² informa que as denúncias de casos envolvendo violência nas escolas aumentaram cerca de 50% em 2023. De janeiro e setembro, foram registrados 9.530 chamados. No mesmo período do ano anterior, o total de ocorrências informadas foi pouco superior a 6,3 mil.

Ao considerarmos os profissionais da educação, o diagnóstico de violência no ambiente escolar também é preocupante. Conforme pesquisa realizada em 2022 pela associação Nova Escola, com mais de cinco mil professores, 51,23% deles relataram terem sido agredidos verbalmente nas escolas em que trabalhavam³.

A violência escolar é um fenômeno complexo e multivariado que deve receber atenção da sociedade e do Poder Público. A Câmara dos Deputados tem dedicado especial atenção ao problema. Conforme Ato do

³ Fonte: Matéria denominada "A escalada da violência contra professores" publicada em 14 abr. 2023. Disponível em: https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/a-escalada-da-violencia-contra-professores-no-brasil-segundo-pesquisas. Acesso em: 13 nov. 2024.





Fonte: Portal Educa IBGE. Disponível em https://educa.ibge.gov.br/professores/educa-atividades/21460-a-escola-e-o-bullying.html#:~:text=Da %20pesquisa%2C%20destacamos%3A%20" Sobre,30%20dias%20anteriores%20à%20pesquisa". Acesso em: 12 nov. 2024.

Fonte: Matéria da Agência Brasil denominada "Violência nas escolas tem aumento de 50% em 2023" publicada em 3 nov. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-11/violencia-nas-escolas-tem-aumento-de-50-em-2023#:~:text =Entre%20janeiro%20e%20setembro%20de,em%20que%20professores %20foram%20vítimas. Acesso em: 12 nov. 2024.

Presidente desta Casa, em 6 de julho de 2023, foi instituído o Grupo de Trabalho Política de Combate à Violência nas Escolas Brasileiras (GT-Escola) do qual tive a honra de participar. Como resultado desse importante GT⁴, foram protocoladas iniciativas legislativas para mitigar o problema. Dentre elas, citamos o PL nº 5.669, de 2023, que institui Política de Prevenção e Combate à Violência em Âmbito Escolar (Prever), pronto para pauta no Plenário, e o PL nº 5.671, de 2023, já em processo de revisão pelo Senado Federal, que institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Além disso, neste biênio, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), órgão técnico-consultivo de estudos estratégicos da Câmara dos Deputados, está elaborando o estudo "O Brasil Contra a Violência e os Preconceitos na Escola: por uma escola segura e pela promoção da convivência democrática e cidadã", com publicação prevista para o próximo ano.

Desse modo, somos favoráveis que medidas de atenção psicossocial no âmbito do enfrentamento à violência no ambiente escolar sejam prioritariamente oferecidas às vítimas desse fenômeno, quais sejam os estudantes e os profissionais da educação, motivo pelo qual ratificamos o mérito educacional da matéria.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos o nobre autor da iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do PL nº 2.332, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO Relator

2024-15812

Relatório do GT-Escola disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2362417&filename=REL-A %201/2023%20GTESCOLA. Acesso em: 13 nov. 2024.

